

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-100, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, de acordo com o disposto pelo § 1º do artigo 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/1966/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Reajustar as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, para os seguintes valores:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u>
a) Pescador Profissional.....	Licença gratuito
b) Pescador Amador:	
b.1) com linha de mão (Lei nº 6.585, de 1978).....	Isento
b.2) Categoria "A" - Desembarcado.....	Cr\$ 27.789,
b.3) Categoria "B" - Embarcado.....	Cr\$ 55.579,
b.4) Categoria "C" - Turística.....	Cr\$ 55.579,
c) Aquicultor Profissional.....	Cr\$ 55.579,
d) Embarcação de Pesca acima de 20 (vinte) TAB.....	Cr\$ 138.949,
e) Empresa que Comercializa Animais Aquáticos Vivos.....	Cr\$ 138.949,
f) Armador de Pesca.....	Cr\$ 277.898,
g) Indústria de Pesca.....	Cr\$ 277.898,
h) Exploração de Campos de Algas.....	Cr\$ 277.898,
i) Clube de pesca e Entidade Turística.....	Cr\$ 277.898,
j) Empresa de Transporte de Pescado.....	Cr\$ 277.898,
k) Industrialização de Invertebrados Aquáticos.....	Cr\$ 277.898,

Art. 2º - Para efeito de aplicação das multas a que se refere o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o valor de referência é de Cr\$ 277.898 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), consoante estabelece o Decreto nº 91.862, de 1º de novembro de 1985.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 65 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 01/12/75, é de 5.000 ORTN (Cinco Mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), conforme o Decreto-lei nº 2.057, de 23/08/83.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº N-081/85, de 07 de maio de 1985.

(Of. nº 161/85)

FUAD ALZUGUIR
Substituto